SF/26666.12589-80

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 2, de 2026-CN, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências"*.

Relatora: Senadora Leany Lemos

I – RELATÓRIO

Conforme disposto no art. 166 da Constituição Federal e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2, de 2026-CN, que "*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências"*.

Nos termos do seu art. 1º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (LDO 2027) compreenderá:

I. as metas e as prioridades da administração pública federal;

II. a estrutura e a organização dos orçamentos;

III. as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;

IV. as disposições relativas às transferências;

V. as disposições relativas à dívida pública federal;

VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios devidos aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;

VII. a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais

Assinado eletronicamente, por Sen. Leany Lemos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630970208

SF/26666.12589-80

de fomento;

VIII. as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;

IX. as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;

X. as disposições relativas à transparência; e

XI. as disposições finais.

De acordo com as normas de tramitação do projeto da LDO 2027, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa resolução, esta Comissão de Meio Ambiente tem competência para propor emendas ao aludido projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do projeto da LDO 2027:

a. Texto do Projeto;

b. Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

c. Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2027;

d. Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

Não há limite ao número de emendas de texto.

As emendas ao Anexo III que se refiram a despesas obrigatórias deverão identificar, na justificativa, o ato legal que determina para a União o dever de execução da despesa a ser incluída.

O Anexo de Prioridades e Metas poderá ser alterado por meio de emendas de inclusão ou de acréscimo de metas vinculadas a objetivos específicos dos programas do Plano Plurianual para o quadriênio 2024 a 2027 (PPA 2024-2027), obedecido o limite de 3 (três) emendas por comissão permanente do Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Leany Lemos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630970208

SF/26666.12589-80

Federal ou da Câmara dos Deputados.

Vale destacar que o Parecer Preliminar estabelece, em seu item 2.3.1, que somente serão admitidas emendas de comissão permanente que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão; e no item 2.3.4, que não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental.

Foram apresentadas a esta Comissão **três** propostas de emenda para inclusão ou acréscimo de meta ao Anexo de Prioridades (LDO-MET) e Metas e **uma** proposta de emenda de texto (LDO-TXT), a seguir relacionadas:

Nº da proposta	Tipo de Emenda	Ementa	Tipo de Autor	Nome do Autor
1	LDO-TXT	(cópia) LDO - TEXTO - Agência Nacional de Águas - ANA	Senador	Leany Lemos
2	LDO-MET	(cópia) CMA - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.	Senador	Irajá
3	LDO-MET	(cópia) CMA - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros	Senador	Irajá
4	LDO-MET	(cópia) CMA - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo	Senador	Irajá

É o relatório.

II – ANÁLISE

Assinado eletronicamente, por Sen. Leany Lemos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630970208

SF/26666.12589-80

Inicialmente, cabe destacar que todas as propostas de emendas possuem pertinência temática como objeto institucional desta comissão e não violam quaisquer disposições legais ou regimentais aplicáveis. Além disso, todas as emendas são compatíveis com os parâmetros inerentes ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desta forma, propõe-se a admissão das proposta sde emenda 1 (texto), 2, 3 e 4.

Vale, por fim, destacar que o mérito de cada emenda será devidamente avaliado, em momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

III – VOTO

Ante o exposto, quanto às propostas de emendas ao texto do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, somos pela admissão das propostas de números **1, 2, 3 e 4**.

Plenário da Comissão, em 17 de novembro de 2026.

Senadora **LEANY LEMOS**
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Leany Lemos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630970208